

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 516/2026

Sumário: Prorrogando Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano aos Professores que se indicam.

Extrato de Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação

De 22 de abril de 2026

Euclides Sanches Moreno, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de abril de 2025, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Elder António Correia Fernandes, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de março de 2025, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Domingos Florentino Rodrigues, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Liceu Ludgero Lima, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Diniz Dos Anjos Lopes, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 10 de janeiro de 2025, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026.

Admilson Furtado Semedo, Professor(a) do Ensino Básico Assistente, Nível II/3, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 22 de abril de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Joaquim Tavares Monteiro Martins, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina – ST, na

situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 28 de fevereiro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2026.

Ortolanino Delgado Andrade, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Rosana Miranda Monteiro Moreira, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível VI, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Domingos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de maio de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Vanusa Lopes Moniz Neves Nunes, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de abril de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Leida Maria Dias Alves, Professor(a) do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Elton Jorge Sousa Fonseca, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Carla Indira Martins Moreira Soares De Carvalho, Professor(a) do 2º Ciclo Ensino Básico/ E. Secundário, GEF 5, Nível IV, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de abril de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Praia, aos 30 de abril de 2026. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.